



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 5

0029/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA
JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA,
ESTADO DA BAHIA, E O SENHOR RAEL BISPO
DOS SANTOS.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, com Sede Administrativa na Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa Correntina – Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, doravante, simplesmente por **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, o Senhor **RAEL BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 054.343.505-96 e na OAB/GO sob o nº 45.464 e portador da CI/RG nº 1514297230 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Pedro Guerra, 117 – Centro – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, pelo que tem justo e acertado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:

1.1 – A presente adjudicação resulta da ratificação, pelo Prefeito Municipal de Correntina, do **Processo Administrativo nº 025/2021**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021**, realizada com fundamento no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Incisos III e V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas junto a este Município.

2.2 – O **CONTRATADO** se responsabilizará por meio do desempenho das atividades de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público com ênfase em Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato é celebrado por tempo determinado, com início previsto para o dia **09 de abril de 2021** e término preestabelecido para o dia **09 de abril de 2022**, tendo vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **preço global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo o **valor mensal bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, após emissão e entrega devida da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 5

4.2 – O pagamento será creditado diretamente em conta bancária a indicada pelo CONTRATADO.

4.3 – Do valor mensal bruto ora pactuado, a quantia equivalente até 40% (quarenta por cento) será destinada ao custeio dos insumos da execução contratual, como despesas referentes a deslocamento, hospedagem na Municipalidade, alimentação, utilização de material de expediente, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Atividade: 2293 – Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica.

Elemento de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 – O presente contrato será executado da seguinte forma:

I – Por parte do CONTRATADO, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de caráter técnico-especializado ao Município, por meio do exercício da atividade singular da advocacia, cuja concorrência é por lei proibida, pretendendo-se o acompanhamento e emissão de pareceres em processos em que este Município figurar como réu.

II – Por parte da CONTRATANTE, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

I – DO CONTRATADO:

- a) Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica em assuntos do interesse da CONTRATANTE, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação da legislação vigente.
- b) Exercer a representação da CONTRATANTE em processos judiciais e administrativos praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- c) Orientar a CONTRATANTE, através dos serviços de consultoria e assessoria especializada, quanto à normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 5

- d) Elaborar e/ou examinar, prévia e conclusivamente, os processos referentes às áreas de atuação do CONTRATADO.
- e) Emitir parecer nos processos que lhes forem encaminhados, sugerindo providências cabíveis.
- f) Examinar decisões, referentes ao objeto ora contratado, e orientar a CONTRATANTE quanto ao seu cumprimento.
- g) Comparecer em todas as audiências em que a CONTRATANTE for parte (autor ou réu), observando os ramos do direito especificados na Cláusula Primeira.
- h) Exercer outras atividades correlatas ao objeto deste Contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao objeto deste contrato.
- b) Possibilitar o CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios, medidas judiciais e administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade.
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

8.2 – É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

8.3 – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que o CONTRATADO possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:
 - c.1) Advertência por escrito.
 - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
 - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina, por meio da servidora Larissa de Abreu Santos, brasileira, maior, casada, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Elias Gonçalves Moreira, S/N – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 068.107.845-60 e portadora da CI/RG nº 2071976921 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE:

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato sujeitará ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTRATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, a CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 09 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ0 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

RAEL BISPO DOS SANTOS
CPF nº 054.343.505-96
OAB/GO nº 45.464
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____